

**ESTATUTO DO FÓRUM NACIONAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO –
FONAMEC**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DO FIM E DA SEDE

Art. 1º. O Fórum Nacional de Mediação e Conciliação – FONAMEC é um Fórum Permanente, de âmbito nacional, instituído na forma do art. 12-A da Resolução nº 125/2010-CNJ, integrado pelos magistrados Presidentes, Coordenadores e Membros de Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução - NUPMECs, bem como pelos magistrados Coordenadores dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs vinculados aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Fórum atuará com o apoio dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, das Associações de Magistrados Estaduais e das Escolas de Magistratura e outros órgãos ou entidades públicas e privadas, visando à concretização de seus objetivos.

Art. 2º. O FONAMEC tem por finalidades:

I – Estabelecer diretrizes para a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos no segmento da Justiça Estadual, nos termos do art. 12-B da Res. 125/2010/CNJ;

II – Fomentar as práticas autocompositivas nos Estados e Distrito Federal, fortalecendo a cultura da paz, inclusive com a apresentação e discussão de propostas para:

a) Criação e alteração de leis, regulamentos e procedimentos;

- b) Desenvolvimento de sistemas de informação, portais e canais de comunicação;
- c) Integrar magistrados e servidores que atuem com conciliação e mediação, aperfeiçoando e uniformizando os métodos consensuais de resolução de conflitos por meio de intercâmbio de experiências;
- d) Melhorar a articulação e integração com o Conselho Nacional de Justiça, órgãos de Governo e demais entidades de apoio e representação que atuem diretamente no segmento;

III – Construir modelos uniformes de capacitação em métodos autocompositivos;

IV – Atuar ativamente na divulgação e esclarecimento da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos para a sociedade em geral;

V – Avaliar e fomentar a adoção de meios tecnológicos na resolução negociada e consensual de conflitos.

Parágrafo Único. Como canal de comunicação o FONAMEC utilizará o “Portal da Conciliação” criado pela Resolução nº 125/2010-CNJ e/ou outros veículos que se mostrem eficientes.

Art. 3º. O FONAMEC terá sede administrativa na unidade da Federação em que seu Presidente exercer a magistratura.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 4º. São membros votantes do FONAMEC, o seu Presidente e seus Vice-Presidentes, os magistrados Presidentes, Coordenadores e Membros dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs) dos Estados e do Distrito Federal, ou magistrados indicados para representar o respectivo Tribunal do Estado ou do Distrito Federal, sendo computado 01 (um) voto para cada Tribunal representado nas deliberações, ainda que presentes mais representantes.

§1º. São membros não-votantes do FONAMEC, os magistrados Coordenadores dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs.

§2º. É membro consultivo do FONAMEC, o Presidente da Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos do Conselho Nacional de Justiça.

§3º. São membros convidados do FONAMEC, as pessoas com envolvimento com a política de tratamento consensual de conflitos, indicadas por, pelo menos, dois membros votantes.

§4º. São direitos exclusivos dos membros votantes:

I – Apresentar, para discussão, análise e aprovação em Assembleia, propostas de enunciados a serem encaminhados à Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos;

II – Propor mudanças no Estatuto do FONAMEC, para discussão, análise e aprovação em Assembleia;

III – Votar e ser votado para os cargos da Diretoria;

IV – Presidir as Comissões Permanentes e Temporárias; e

V- Representar a Diretoria do FONAMEC, sempre que houver delegação do Presidente.

§5º. São direitos dos membros não-votantes e convidados:

I – Participar da Assembleia, sem direito a voto, para discussão das propostas de enunciados e de reforma do Estatuto do FONAMEC;

II – Participar, como integrante, das Comissões Permanentes e Temporárias;

III – Participar dos encontros e eventos do FONAMEC, com preferência nas inscrições e isenção de eventuais taxas.

§6º. Os membros votantes e não votantes perderão esta qualidade em caso de afastamento definitivo da função de Presidente, Coordenador ou Membro de NUPEMEC ou de Coordenador de CEJUSC.

Art. 5º. A Diretoria Nacional do FONAMEC, que representará e administrará o Fórum, é composta por um Presidente e por dois Vice-Presidentes, eleitos dentre seus membros votantes.

§1º. O Presidente escolherá um Secretário, que manterá sob sua guarda a documentação do FONAMEC, lavrará as atas de suas reuniões e organizará a sua memória, incumbindo-lhe transferir esse acervo ao novo Secretário.

§2º. O FONAMEC terá um Conselho Consultivo, formado pelos ex-Presidentes do Fórum, com as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar, opinar e prestar consultoria à Diretoria nos assuntos que esta julgar convenientes;
- b) Propor medidas, ações e manifestar-se sobre as questões do Fórum, fazendo-o sempre diretamente à Diretoria;
- c) Atuar em assuntos e estudos que a Diretoria lhe incumbir.

§3º. O FONAMEC terá as seguintes Comissões Permanentes, cabendo à Diretoria indicar o Coordenador e os respectivos integrantes, dentre os seus membros:

- I – Comunicação;
- II – Assuntos Acadêmicos;
- III – Assuntos Institucionais;
- IV – Assuntos Legislativos;
- V – Fomento de Métodos, Práticas e Ferramentas de Pacificação Social;
- VI – Tecnologia;
- VII – Justiça Restaurativa;
- VIII – Superendividamento;
- IX – Soluções de Conflitos Fundiários;
- X – Saúde;
- XI – Soluções Extrajudiciais de Conflitos.

§4º. A Comissão de Comunicação tem como atribuições a divulgação de boas práticas autocompositivas adotadas pelos tribunais e outras instituições públicas e privadas, o fomento à cultura da pacificação social e desjudicialização de conflitos, a divulgação dos eventos promovidos pelo FONAMEC e outras atividades correlatas.

§5º. À Comissão de Assuntos Acadêmicos compete o fomento à produção acadêmica na área de métodos autocompositivos, a edição e publicação da Revista do FONAMEC e outras atividades correlatas.

§6º. A Comissão de Assuntos Institucionais promoverá a articulação do FONAMEC com órgãos públicos e privados para incentivo e ampliação da Política Judiciária Nacional de Conflitos de Interesses e outras atividades correlatas.

§7º. A Comissão de Assuntos Legislativos tem como atribuições a proposição e encaminhamento de projetos normativos de interesse do FONAMEC, a análise prévia das propostas de enunciados e outras atividades correlatas.

§8º. A Comissão de Justiça Restaurativa tem como atribuições, dentre outras, promover estudos e incentivar a implementação de programas de Justiça Restaurativa, objetivando a consolidação e o fortalecimento da Política Nacional de Justiça Restaurativa, consoante dispõe a Res. 225/2016/CNJ.

§9º. À Comissão de Superendividamento compete o incentivo à estruturação dos serviços de atendimento ao consumidor superendividado, à capacitação específica, à sensibilização e à uniformização do tratamento do superendividamento nos diversos CEJUSCs do país, além de outras atividades correlatas.

§10 À Comissão de Soluções Fundiárias caberá promover o debate, a troca de experiências, a identificação de boas práticas e o incentivo à adoção da autocomposição na resolução de conflitos fundiários de natureza coletiva, dentre outras atividades correlatas.

§11 A Comissão de Saúde tem como atribuições, dentre outras, estimular a discussão e a utilização de soluções consensuais em questões envolvendo o fornecimento de medicamentos e tratamentos de saúde pelos entes públicos e saúde suplementar.

§12 À Comissão de Soluções Extrajudiciais de Conflitos compete a identificação de boas práticas, a articulação e o incentivo à realização da autocomposição nas serventias extrajudiciais e nas câmaras privadas de mediação e conciliação.

§13 A Diretoria Nacional do FONAMEC poderá constituir Comissões Temáticas e Temporárias para melhor desenvolvimento de suas atividades e políticas institucionais.

Art. 6º Compete ao Presidente do FONAMEC:

- I – Representar o Fórum em eventos e perante entidades públicas e privadas;
- II – Convocar, elaborar a pauta e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do FONAMEC;
- III – Acompanhar o trabalho e cobrar os resultados das Comissões Permanentes e Provisórias;
- IV – Executar as deliberações da Assembleia e da Diretoria;
- V – Acompanhar, em qualquer foro ou instância, projetos ou assuntos provocados pelo FONAMEC ou que sejam de seu interesse, mantendo os membros devidamente informados;
- VI - Representar os demais NUPEMECs nos compromissos, convênios e parcerias que coincidam com a Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos.

Art. 7º Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 8º Compete ao 2º Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, quando o 1º Vice-Presidente não puder fazê-lo;
- II – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 9º Os Presidentes, Coordenadores ou Membros dos NUPEMECs de cada uma das cinco regiões do Brasil elegerão, dentre seus membros votantes, um

representante para atuar como Diretor Regional do FONAMEC, com competência para:

I – Representar os interesses dos NUPEMECs e CEJUSCs da região para a qual foi eleito;

II – Atuar na interlocução com a Diretoria Nacional e com outras instituições públicas e privadas para o fortalecimento e consolidação da Política de Autocomposição na sua região;

III – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do FONAMEC.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 10. As eleições para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e dos Diretores Regionais do FONAMEC serão realizadas na segunda reunião ordinária anual ou em reunião extraordinária convocada especificamente para tal finalidade, somente podendo votar e serem votados os membros votantes do Fórum.

§1º. O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

§2º. Deverão ser eleitos, preferencialmente, candidatos oriundos de Tribunais que ainda não participaram da Diretoria.

§3º. Como forma de dar continuidade aos trabalhos realizados pela gestão que está findando, o Presidente proporá à Assembleia, na abertura dos trabalhos, que o 1º Vice-Presidente assumo o cargo de Presidente e que o 2º Vice-Presidente assumo o cargo de 1º Vice-Presidente, procedendo-se à eleição de um novo 2º Vice-Presidente.

§4º. Caso a proposta mencionada no parágrafo anterior seja rejeitada, será realizada a eleição para os três cargos, a começar pelo Presidente, depois o 1º Vice-Presidente e, por último, o 2º Vice-Presidente.

§5º Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos dos membros efetivos e votantes presentes na reunião. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no Fórum e, persistindo o empate, o mais idoso.

§6º Os eleitos tomarão posse e assumirão suas funções perante a mesma Assembleia que os elegeu.

§7º A Assembleia também escolherá um Presidente de Honra para o Fórum.

Art. 11. Se o Presidente, quaisquer dos Vice-Presidentes ou os diretores regionais do Fórum deixarem a função de Presidente, Coordenador ou Membro do NUPEMEC, renunciarem ou se afastarem da função por qualquer motivo ou causa, no decurso da primeira metade do mandato, proceder-se-á eleição de novo titular para o restante do mandato. Caso já tenha decorrido mais da metade do mandato, o 1º. Vice-Presidente, ou em sua falta ou impedimento, o 2º. Vice-Presidente, assumirá a Presidência até o final do mandato, cabendo ao presidente do FONAMEC designar o Diretor Regional para o término do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 12. O FONAMEC se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, uma vez em cada semestre, em local e data escolhidos pelos seus membros na reunião anterior e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da Diretoria.

Parágrafo único. Não havendo deliberação acerca da data e/ou do lugar da reunião ordinária ou extraordinária, será ela realizada na sede administrativa do FONAMEC (art. 3º), em data a ser definida pelo Presidente.

Art. 13. As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples de votos.

Art. 14. Os Tribunais poderão indicar delegados para representá-los e para participar das reuniões do FONAMEC, os quais terão direito a voto na ausência do magistrado Presidente ou Coordenador.

Art. 15. O Presidente poderá convidar para participar das reuniões palestrantes de notório saber jurídico.

Art. 16. Este Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia, por maioria absoluta de votos.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral e, em sendo o caso de urgência, pelo Presidente, *ad referendum* do colegiado, no primeiro Encontro de Coordenadores que se realizar.

Art. 18. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 02 de agosto de 2024.

1. ACRE
2. ALAGOAS
3. AMAPÁ
4. AMAZONAS
5. BAHIA
6. CEARÁ
7. DISTRITO FEDERAL
8. ESPÍRITO SANTO
9. GOIÁS
10. MARANHÃO

11. MATO GROSSO
12. MATO GROSSO DO SUL
13. MINAS GERAIS
14. PARÁ
15. PARAÍBA
16. PARANÁ
17. PERNAMBUCO
18. PIAUÍ
19. RIO DE JANEIRO
20. RIO GRANDE DO NORTE
21. RIO GRANDE DO SUL
22. RONDÔNIA
23. RORAIMA
24. SANTA CATARINA
25. SÃO PAULO
26. SERGIPE
27. TOCANTINS

Manaus/AM, 02 de agosto de 2024. Assina digitalmente o presente estatuto o Juiz de Direito **Gildo Alves de Carvalho Filho**, Presidente do FONAMEC.